



24
Stazie

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ESTUDANTES DESLOCADOS

No contexto do mundo atual, a educação e a formação escolar assumem um papel determinante para construção do futuro da pessoa, das famílias e de toda a sociedade.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e de acordo com artigo 14.º, n.º 1, alíneas c) e f) da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro.

Consciente das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares da nossa Freguesia, relacionados com os custos associados à insularidade resultantes da necessidade de deslocação dos jovens para o exterior, que provoca verdadeiros obstáculos ao início ou prosseguimento dos estudos dos seus educandos e no sentido de concretizar princípios de equidade, de justiça social e de igualdade de oportunidades, entende a junta de freguesia apoiar as famílias que tenham jovens a estudar no exterior à nossa ilha. Assim, elaborou o presente regulamento, com o objetivo de proporcionar apoio aos jovens e as famílias, contribuindo para a possibilidade de aceder ou prosseguir os seus estudos superiores e/ou profissionais. A atribuição deste apoio consubstancia-se também num estímulo à frequência de cursos superiores por parte dos jovens da Freguesia, visando a melhoria das suas competências profissionais, de modo a contribuir para um maior desenvolvimento social, económico e cultural.

É neste contexto que a Junta de Freguesia da Praia do Norte, enquanto órgão, estabelece as regras para a atribuição um apoio para jovens deslocados que frequentem o ensino superior ou profissional.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento regula a atribuição de um apoio a estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino profissional ou superior.

Artigo 2.º

Âmbito

du
Stauz

A atribuição do apoio tem por objetivo apoiar os alunos no início e prosseguimento dos estudos profissionais e superiores.

Artigo 3.º

Beneficiários

São abrangidos pelo presente regulamento os cursos profissionais, licenciatura e mestrado integrado, ministrados em estabelecimentos de ensino devidamente homologados pelas entidades competentes para o efeito.

Artigo 4.º

Apoio financeiro

1 - O apoio é uma prestação pecuniária que visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte e propinas a suportar pelo candidato durante o ano letivo.

2 - Os apoios terão o valor de 500€ anuais para alunos do ensino superior e 250€ para alunos do ensino profissional, sendo este valor reduzido por motivos de não aproveitamento.

3 - O pagamento será efetuado preferencialmente por transferência bancária, para conta cujo aluno seja o titular, a indicar no requerimento inicial.

Artigo 5.º

Aproveitamento escolar

1 - Considera-se que teve aproveitamento escolar num ano letivo, o estudante que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito.

2 - Caso o aluno não reúna as condições fixadas para ter aproveitamento escolar, não transitando de ano, o valor do apoio terá um corte de 50%, no ano em que o estudante estiver a efetuar as disciplinas do ano anterior, podendo ser atribuído o valor na totalidade quando fizer prova de aproveitamento a todas as disciplinas.

3 - Caso o aluno não tenha aproveitamento durante dois anos seguidos, perderá o direito à atribuição do apoio.

Artigo 6.º

Candidatura

As condições de admissão são as seguintes:

- Idade igual ou inferior a 26 anos;

- Residência do agregado familiar na Freguesia de Praia do Norte;
- Recenseamento eleitoral do agregado familiar na Freguesia;
- Com exceção da primeira candidatura, para a renovação do apoio, o candidato terá de fazer prova de transição para o ano seguinte, expressamente declarado pelo respetivo estabelecimento de ensino;
- Não possuir outro curso do ensino superior;
- Estudantes portadores de deficiência comprovada, terão uma majoração de 10%.

Artigo 7.º

Acesso

Os apoios serão atribuídos mediante candidatura prévia feita pelo interessado, com entrega de requerimento e dos documentos solicitados na sede da Junta de Freguesia, no início do ano letivo.

Artigo 8.º

Candidatura

1 - O apoio é requerido nos meses de agosto e setembro, por requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, devendo ser acompanhado pelos documentos abaixo indicados:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia a solicitar a concessão do apoio;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Comprovativo da matrícula;
- d) Declaração do estabelecimento de ensino com indicação do aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior, e menção de matrícula no ano letivo em causa, quando se tratar de alunos a frequentar o segundo ano e seguintes;
- e) Declaração do candidato sob compromisso de honra em como as informações prestadas são verdadeiras e comprometendo-se a colaborar com a junta de freguesia quando que lhe for solicitado.

2- Excecionalmente no ano da admissão no estabelecimento de ensino, o requerimento poderá ser entregue aquando da matrícula, caso esta ocorra em data posterior ao mês de setembro.

Artigo 9.º

Aprovação do apoio

21/12/2012

1 - As candidaturas ao apoio serão analisadas em reunião da Junta de Freguesia. Caso a Junta entenda ser necessário, nessa reunião poderão participar pessoas que não façam parte da composição oficial da Junta.

2 - Não poderão participar nas análises das candidaturas elementos que sejam familiares diretos ou que tenham outro qualquer impedimento legal em relação a qualquer candidato à bolsa.

3 - A decisão de atribuição do apoio compete à Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Renovação

Para a renovação do apoio a atribuir, todos os interessados deverão proceder à apresentação de candidatura nos termos no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Alterações

1 - Os candidatos a quem seja atribuída bolsa de estudo ficam obrigados a informar a Junta sempre que:

a) Haja interrupção dos estudos;

b) Ocorram alterações nos pressupostos que serviram de base à atribuição do apoio.

2 - No caso de desistência dos estudos, os estudantes são obrigados a devolver o apoio, caso a desistência ocorra no primeiro semestre, excetuando se a desistência for motivada por razões de força maior (acidente, falecimento do próprio ou familiar direto).

3 - Ficam ainda os candidatos obrigados a colaborar com a Junta sempre que para isso seja solicitada a sua participação.

Artigo 12.º

Pedido de elementos

1 - A Junta de Freguesia pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, a confirmação dos dados apresentados e homologação dos cursos indicados.

2 - O não cumprimento pelo estudante apoiado do estipulado no presente Regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações poderá originar a suspensão da bolsa e a reposição das importâncias recebidas.

Artigo 13.º

Omissões

Em caso de omissão ou dúvidas emergentes do presente regulamento, e de casos excepcionais, as mesmas serão decididas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

APROVAÇÃO

O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade em reunião da Junta de Freguesia do dia 21 de junho de 2022, em conforme o estabelecido na alínea f) do nº 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente de Assembleia

João Manuel de Almeida

A Presidente da Junta

Diana Faria Machado